

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0081/2025/DIFLOR/DCF

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.003712/2025.46**, Parecer Técnico N.º **243/2025** e o **LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DCF N.º 130/2025**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-02-09**, ao Empreendedor:

NOME: RUI GOMES FILHO

CPF/CNPJ: 191.554.767-91

ENDEREÇO: FAZENDA PALOMARES, LOCALIZADA : VICINAL ARARA VERMELHA, GLEBA EQUADOR

MUNICÍPIO: RORAINÓPOLIS - RR

ATIVIDADE: PECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 261,7802 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA PALOMARES, LOCALIZADA : VICINAL ARARA VERMELHA, GLEBA EQUADOR

MUNICÍPIO: RORAINÓPOLIS - RR

VALIDADE: 20/08/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 20/08/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **20/08/2025 às 12:58**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **25/08/2025 às 11:19**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=4d6bd> informando o seguinte código verificador: **4d6bd**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Caso ocorra algum imprevisto, comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
7. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
8. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
9. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 0° 9' 40,40" Longitude: -60° 29' 2,77"

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:
18201.003712/2025.46

Parecer Técnico Nº:
**243/2025 e o LAUDO TÉCNICO DE
VISTORIA DCF Nº 130/2025**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valdemir Pereira de Melo Filho - RR20250154370



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **20/08/2025 às 12:58**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **25/08/2025 às 11:19**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=4d6bd> informando o seguinte código verificador: **4d6bd**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459